



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei 836/2025

Institui a Campanha “Amigo da Natureza” que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais, especialmente considerando a necessidade de promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal, Sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Amigo da Natureza”, a ser realizada no Município de Belém do Brejo do Cruz/PB, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo 350 (trezentos e cinquenta) mudas de árvores nativas.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém do Brejo do Cruz, 14 de Abril de 2025.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

Lei 837/2025

Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Estado da PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, Sanciona a seguinte Lei que “ Faculta o envio da Prestação de Contas Mensal do Executivo a Câmara Municipal em Documentos Digitais e dá outras Providências”.

Art. 1 - A Prestação de Contas mensal enviada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo Municipal mensalmente poderá ser enviada de forma eletrônica, de acordo com os termos desta Lei, desobrigando o envio de forma física.

Art. 2 - Entende-se por documento digital a conversão fiel da imagem para documento eletrônico, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos, digitalizado o documento preexistente em meio físico convertido em documento eletrônico por meio de softwares específicos, mantendo as características originais quando da sua visualização.

Art. 3º - O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade do documento.

Art. 4º - Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, permanecendo nos Arquivos Públicos Municipais.

Art. 5º - Os documentos digitais deverão obrigatoriamente ser digitalizados no formato PDF – Portable Document Format.

Art. 6º - Deverão ser encaminhados junto a Mídia Digital:

I - Processos de Despesa Orçamentária;

II - Balancetes de Receita;

III - Balancetes de Despesa;

IV — Balancetes Financeiros;

V - Extratos e Conciliações Bancárias;

Art. 7º - Os Processos de Despesa digitalizados obrigatoriamente devendo conter:

I- Nota de empenho ou Nota de Subempenho;

II - Nota de Pagamento;

III - Nota fiscal ou Fatura, quando for o caso;

IV - Recibo ou Comprovante de Transferência Eletrônica ou Comprovante de Pagamento;

V - Cópia do Cheque, quando for utilizado;

VI - Medição, quando se tratar de Obra ou Serviço de Engenharia;

VII - Folha de Pagamento, quando se tratar de pagamento de Servidores;

VIII - Guias Federais e Estaduais, quando se tratar do pagamento de Tributos Federais e Estaduais;

IX - Certidões Negativas. Parágrafo Único - Poderão ser anexados documentos extras, sempre em consonância com Processo de Despesa enviado.

Art. 8º - Os nomes dos arquivos deverão ter a seguintes formatações:

I- Processos de Despesa:

a) Despesa Orçamentária: ano_mês_numero doc caixa _Numero empenho_Credor;

b) Despesa Extraorçamentária: ano_mês_número Doc caixa_Nome extra_Credor;

II - Balancete da Receita: Ano_mês_BalancetedaReceita;

III - Balancete da Despesa: Ano_mês_Balancete da Despesa;

IV - Balancete Financeiro: Ano_mes_Balancete Financeiro;

V - Extratos e Conciliações: Ano_mes_Extrato Conciliações.

§1º -Para os fins previstos neste artigo entende-se por:

I- Ano: Exercício Financeiro do documento digital

II- Mês: Mês do ano do documento digital

III - Número Doc Caixa: Número do Processo de Despesa

IV - Numero empenho: Número do Empenho do Processo de Despesa.

V- Credor: Credor do Processo de Despesa.

§2º - O documento digital poderá ser dividido, de acordo com a necessidade, e se for dividido deverá conter ao final do nome e o número do arquivo, começando sempre em “001” e numerando sequencialmente de acordo com a quantidade de arquivos sequenciais que compõe o mesmo documento.

Art. 9º - A verificação dos arquivos e a guarda dos CDs deverá ser feita na Câmara Municipal, com imediato Backup das Informações contidas de acordo com mês e ano, devendo ser protocoladas em cada transição da Câmara Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém do Brejo do Cruz-PB, 14 de abril de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96
Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei 838/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, NO ÂMBITO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, sendo considerado um órgão permanente, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, e de fiscalização, destinado a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I - Formular as diretrizes básicas da política de turismo do município, articulando-se com o Sistema Nacional de Turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo;
- III - Opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico para incrementar o fluxo de turistas ao município;
- V - Contribuir com a divulgação turística interna e externa em assuntos que digam respeito aos produtos turísticos do município;
- VI - Apoiar a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo e contribuir com a preservação e recuperação do seu patrimônio histórico-cultural e natural;
- VII - Atuar na sensibilização, educação e divulgação para a população local, da importância da atividade turística para o município;
- VIII - Programar e executar, conjuntamente com o Poder Público, Iniciativa Privada e Sociedade Civil Organizada, debates sobre temas de interesse turístico;
- IX - Atuar na sensibilização da importância da atividade turística para o município, junto ao poder público e iniciativa privada;
- X - Apoiar as festividades de cunho artístico, cultural, esportivo e folclórico, que por sua importância e proporção, influenciam positivamente o fluxo turístico do município;
- XI - Apoiar, de acordo com políticas públicas existentes, empreendimentos destinados a atividades de expressão cultural, animação turística, folclórica, entretenimento e lazer e de outros atrativos com capacidade de prolongamento do tempo de permanência dos visitantes no município, sejam eles de lazer ou de negócios;
- XII - Apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, com atividades como meio de educação e interpretação ambiental e incentivar a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

XIII - Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XIV - Promover a integração entre os vários segmentos do turismo que operam no município, articulando-se com o Estado e com a União;

XV - Promover ações para implantação do turismo inclusivo, e garantir acessibilidade para todos;

XVI - Analisar todas as questões atinentes à implantação de programas de desenvolvimento turístico;

XVII - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

XVIII - Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XIX - Promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XX - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XXI - Criar Câmaras Técnicas e Temáticas compostas por especialistas dos temas em questão, e que atuem em nível tático, sendo sua criação e funcionamento definidos no regimento interno do COMTUR;

XXII - Emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentados referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XXIII - Participar ativamente da elaboração das peças orçamentária municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotações orçamentárias compatíveis com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento;

XXIV - Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

XXV - Articular-se com os demais Conselhos de Turismo nas esferas Regional, Estadual e Federal;

XXVI - Elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo;

XXVII - Promover a regionalização do turismo, e dialogar com os municípios periféricos à Belém do Brejo do Cruz-PB.

Parágrafo único. O COMTUR será responsável pelo acompanhamento da implantação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo será composto de forma paritária, por representantes titulares e respectivamente suplentes, sendo dos seguintes órgãos e entidades: públicas, privadas e sociedade civil organizada, e será composto por no mínimo 07 (sete) membros, sendo 3 (três) membros governamentais e 4 (quatro) membros não governamentais.

Art. 4º - Para cada representante titular, deverá ser indicado um representante suplente.

§ 1º A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Fórum para a escolha dos representantes não governamentais serão regulamentados no Regimento Interno.

§ 3º O Mandato dos conselheiros terá duração de dois anos, e poderá ser reconduzido por igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º Os órgãos e entidades de que trata o art. 3º, terão o prazo de 30 (trinta) dias, após a convocação, para a indicação de seus representantes, sob pena de perderem o direito de presença no Conselho.

§ 5º As Secretarias e órgãos do Poder Executivo indicarão por ofício seus representantes.

§ 6º A função dos membros do COMTUR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 5º - Nos casos de ausência, renúncia ou impedimento, os membros titulares do Conselho Municipal de Turismo serão substituídos pelos seus suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para reuniões ordinárias, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, serão tomadas pela presença da maioria absoluta de seus membros, na forma de pareceres, deliberações, resoluções, moções e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

recomendações, através de votação aberta ou secreta, assegurando ao Presidente o voto de qualidade (desempate).

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente proporcionará o apoio técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 9º - As atribuições, competências e funcionamento do COMTUR serão definidas no seu regimento interno, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, e manter atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Turismo de Belém do Brejo do Cruz-PB terá a seguinte estrutura:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Finanças,

IV - Câmaras Técnicas e Temáticas.

§ 1º A Sessão Plenária é de caráter deliberativo e soberano do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A Mesa Diretora será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 3º A Comissão de Finanças será composta em reunião ordinária e funcionará de acordo com regulamentos e atribuições estabelecidas no Regimento Interno do COMTUR.

§ 4º As Câmaras Técnicas e Temáticas poderão ser integradas por entidades ou pessoas de notório saber, homologadas pelo Conselho Municipal de Turismo, sem direito a voto.

§ 5º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os seus Conselheiros na primeira reunião ordinária de cada mandato, por meio de voto nominal, secreto, para mandato de dois anos.

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, indicará o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com a aprovação dos membros do Conselho.

§ 7º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 12 - Fica autorizado a criação do Fundo Municipal de Turismo de Belém do Brejo do Cruz-PB, o FUMTUR, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas ao Turismo no Município.

Art. 13 - Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Transferências orçamentárias da União, Estado e Município;

II - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - As advindas de acordos ou convênios;

V - Outras rendas eventuais.

§1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município de Belém do Brejo do Cruz-PB, em obediência ao princípio da unidade.

§2º O orçamento do FUMTUR observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º As receitas descritas no artigo 13 terão uma conta corrente específica, aberta em instituição financeira, para a movimentação dos recursos, denominada Fundo Municipal de Turismo de Belém do Brejo do Cruz-PB.

Art. 14 - O Fundo Municipal de Turismo será gerido pelo Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar, por ato próprio, à autoridade responsável competente sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças.

Art. 15 - Caberá ao gestor designado a delegar, e sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo e sua Comissão de Finanças:

I - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Turismo, demonstrativo contábil da Movimentação financeira do Fundo;

III - Executar outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 16 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo.

Parágrafo único. As receitas do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, serão prioritariamente aplicados em:

I - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

II - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III - Financiar total ou parcialmente, programas e projetos de turismo, através de convênio e parcerias;

IV - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - Aplicação de recursos em projetos turísticos e de eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo — COMTUR e Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Belém do Brejo do Cruz-PB.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - O Conselho Municipal de Turismo elaborará o seu regimento interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Belém do Brejo do Cruz, 14 de abril de 2025.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei 839/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE
COMBATE À POBREZA
MENSTRUAL E INCENTIVO À
SAÚDE ÍNTIMA FEMININA NO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO
BREJO DO CRUZ/PB E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Institui o Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina no Município de Belém do Brejo do Cruz/PB.

Art. 2º O Programa de Combate à Pobreza Menstrual e Incentivo à Saúde Íntima Feminina possui os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene necessários à menstruação;

II – Reduzir faltas em dias letivos de discentes em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar; e,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308

III – Fomentar a discussão quanto à importância da saúde íntima feminina.

Art. 3º - Para efetivar o disposto no artigo 1º desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I – O Poder Executivo promoverá o fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes da Rede Pública de Ensino, preferencialmente dos anos finais de ensino fundamental e o ensino médio, evitando evasão escolar durante o período menstrual;

II - Campanhas de formação, ações, treinamento e informações ao público em geral, no âmbito da educação e da saúde, mediante cursos, palestras e incentivos dentre outros; e,

III - manutenção de convênios com sociedade civil organizada, por meio de associações, organizações não governamentais (ONGs) ou fundações que tenham programas de acolhimento, incentivo e apoio à mulher.

Parágrafo único. O fornecimento e a distribuição de absorventes higiênicos poderão ser ampliados para as demais repartições públicas, de acordo com posterior regulamentação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96
Belém do Brejo do Cruz-PB
Gabinete do Prefeito

Lei 840/2025

DISPÕE SOBRE A
DENOMINAÇÃO DA CASA DA
CULTURA NO MUNICÍPIO DE
BELÉM DO BREJO DO
CRUZ/PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A Casa da Cultura localizada na Rua Salvador Lócio Cunha, s/n, centro de Belém do Brejo do Cruz-PB, será denominada Francisco Aragão “Pachico”, conforme justificativa que acompanha o presente em anexo.

Art. 2º - O setor competente da municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da lei.

Art. 3º - fica o poder executivo obrigado a postura em frente a repartição de placa de identificação para publicidade do ato.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito 14 de Abril de 2025.

Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA QUARTA-FEIRA 16 DE ABRIL DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1308



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz

Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126/0001-96

Belém do Brejo do Cruz-PB

Gabinete do Prefeito

LEI 841/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA CASA DA CULTURA DE
BELÉM DO BREJO DO CRUZ-
PB.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a “Casa da Cultura” de Belém do Brejo do Cruz, que se encontra instalada, à Rua Salvador de Lócio Cunha, nº S/N, Centro, nesta cidade

Art. 2º – A Casa da Cultura, criada por esta Lei, tem, como finalidade, valorizar toda e qualquer manifestação cultural existente, ou que venha aflorar no solo Belenense, dependente da participação dos Poderes Públicos Municipais, direta ou indiretamente.

Parágrafo único – Ficam ratificados todos os atos praticados, antes da sanção da presente Lei, em nome da “Casa da Cultura” de Belém do Brejo do Cruz.

Art. 3º – Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a constar dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, vindouros, as disposições necessárias à manutenção da “Casa da Cultura de Belém do Brejo do Cruz”.

Art. 4º - O pessoal administrativo necessário ao seu regular funcionamento estará subordinado à Secretária de Esporte e Cultura – Departamento de Cultura.

Art. 5º – Objetivando o pleno funcionamento da “Casa da Cultura” de Belém do Brejo do Cruz, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, através de decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 14 de Abril de 2025

**Leomar Jânio de Medeiros Maia
Prefeito Constitucional**